



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 77/2024

PROCESSO

Nº 103/2024

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

SISTEMA

Registro de Preços

1. OBJETO

1.1. REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ENTULHO E FERRAMENTAS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO MG. LICITAÇÃO REGIONALIZADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de contratação por Registro de Preços para eventual, futura e parcelada entrega do objeto, é o que melhor atenderá as necessidades da requisitante (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG), pelas razões que serão apresentadas neste termo de referência;

2.2. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTES TERMO DE REFERENCIA**, consiste nos itens, quantitativos e valores estimados conforme a tabela abaixo, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 1,50 X 1,50 – PEÇA - DIÁRIA	DIA	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 1,50 X 1,50 – PEÇA - MENSAL	MÊS	200	R\$ 11,33	R\$ 2.266,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BAÚ CONTÊINER 3X2M - MENSAL	MÊS	40	R\$ 264,98	R\$ 10.599,20
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400 LTS 2CV – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 104,44	R\$ 3.133,20
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400 LTS 2CV – MENSAL	MÊS	30	R\$ 261,74	R\$ 7.852,20
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 01 – RUA ÁUSTRIA ESQUINA COM A RUA POLÔNIA, BAIRRO MONTREAL.	SE	120	R\$ 235,63	R\$ 28.275,60
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE	SE	40	R\$ 235,63	R\$ 9.425,20



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

	5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 02 – RUA CIGANINHA ESQUINA COM RUA RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, BATUQUE.				
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 03 – AV. LAERTE CANEDO ESQUINA COM ALAMEDA DOS BURITIS, BAIRRO JARDIM DOS IPÊS.	SE	150	R\$ 235,63	R\$ 35.344,50
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 04 – ESQUINA DA RUA SALTO DA DIVISA COM RUA RIO GRANDE DO NORTE, BAIRRO N. S. FÁTIMA.	SE	300	R\$ 235,63	R\$ 70.689,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 05 – RUA TUBARÃO ESQUINA COM RUA CARPA, BAIRRO LAMBARI.	SE	150	R\$ 235,63	R\$ 35.344,50
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 06 – RUA DUARTE DA COSTA ESQUINA COM AV. DO CONTO, BAIRRO TRIÂNGULO.	SE	150	R\$ 235,63	R\$ 35.344,50
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 07 – AV. XV DE NOVEMBRO NO CANTEIRO CENTRAL, ENTRE RUA ARGENTINA E RUA URUGUAI, BAIRRO TREVO.	SE	300	R\$ 235,63	R\$ 70.689,00
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 08 – AV. ENG. HELÁDIO SIMÕES ESQUINA COM AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, BAIRRO CONDOMÍNIO VIRGÍLIO ROSA.	SE	330	R\$ 235,63	R\$ 77.757,90
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 09 – AV. ROMUALDO RESENDE ESQUINA COM RUA OLEGÁRIO D. DE OLIVEIRA, BAIRRO JARDIM ORIENTE.	SE	100	R\$ 235,63	R\$ 23.563,00
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 10 – RUA LINA RODRIGUES DE JESUS ESQUINA COM RUA H, BAIRRO DO CARMO.	SE	330	R\$ 235,63	R\$ 77.757,90
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 11 – RUA CINCO ESQUINA COM RUA NOVE, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.	SE	40	R\$ 235,63	R\$ 9.425,20
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 12 – AV. SANTA RITA SAÍDA PARA A MG-190, BAIRRO SANTA RITA.	SE	200	R\$ 235,63	R\$ 47.126,00
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 13 - LMG-746 ENTRADA DOS CUNHAS, ZONA RURAL.	SE	120	R\$ 235,63	R\$ 28.275,60
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL:	SE	120	R\$ 235,63	R\$ 28.275,60



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

	ECOPONTO 14 - FINAL DA AV. ANA ROSA, BAIRRO SIDÔNIO CARDOSO.				
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 15 - RODOVIA MG-190 SAÍDA PARA A CHÁCARA DA MOTOMAR, ZONA RURAL.	SE	150	R\$ 235,63	R\$ 35.344,50
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 16 – COMUNIDADE DE PERDIZES.	SE	120	R\$ 235,63	R\$ 28.275,60
22	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 17 - RUA SÃO JOÃO, ATRÁS DA ANTIGA CERÂMICA BELMONTE, BAIRRO LAMBARÍ.	SE	330	R\$ 235,63	R\$ 77.757,90
23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 18 – AV. PIZZOLATO COM RUA ABADIA DOS DOURADOS, BAIRRO IPIRANGA.	SE	330	R\$ 235,63	R\$ 77.757,90
24	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 19 – MG-190 AO LADO DO POSTO ZOTE, ZONA RURAL.	SE	150	R\$ 235,63	R\$ 35.344,50
25	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 20 – QUINTA AVENIDA ESQUINA COM RUA FIGUEIRAS, BAIRRO TRIÂNGULO.	SE	120	R\$ 235,63	R\$ 28.275,60
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. DISPONIBILIDADE DE UMA CAÇAMBA SEMANAL COLOCADA NO LOCAL: ECOPONTO 21 – AVENIDA JOSÉ GENEROSO SAÍDA PARA ZONA RURAL, BAIRRO BELA SUÍÇA.	SE	120	R\$ 235,63	R\$ 28.275,60
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. SERVIÇOS EVENTUAIS PARA QUALQUER LUGAR DA CIDADE, ZONA URBANA.	SE	330	R\$ 235,63	R\$ 77.757,90
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO DE 5M³ COM DESCARTE DOS RESÍDUOS. SERVIÇOS EVENTUAIS PARA QUALQUER ECOPONTO, ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS.	SE	100	R\$ 235,63	R\$ 23.563,00
29	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA (SAPO) – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 205,43	R\$ 6.162,90
30	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ALISAMENTO DE CONCRETO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 30", 5.5HP, A GASOLINA	SE	6.600	R\$ 11,67	R\$ 77.022,00
31	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO PARA LAJE EM METAL 3,80M – MENSAL	MÊS	600	R\$ 6,93	R\$ 4.158,00
32	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PERFURADOR DE SOLO A GASOLINA 52CC – DIÁRIA	DIA	20	R\$ 205,66	R\$ 4.113,20
33	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA 3500W – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 229,76	R\$ 6.892,80
34	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CORTE A GASOLINA (SEM DISCO) – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 208,26	R\$ 6.247,80
35	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MARTELETE DE 5KG, 7KG OU 11KG HORIZONTAL (CONFORME NECESSIDADE) – DIÁRIA	DIA	30	R\$ 102,74	R\$ 3.082,20
36	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MARTELETE 31KG VERTICAL TIPO BRITADEIRA – DIÁRIA	DIA	20	R\$ 208,25	R\$ 4.165,00
37	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLACA COMPACTADORA A GASOLINA 6.5HP – DIÁRIA	DIA	50	R\$ 240,52	R\$ 12.026,00
38	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIBRADOR DE CONCRETO	DIA	30	R\$ 104,38	R\$ 3.131,40



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ELÉTRICO MIN. 1.100 W – DIÁRIA				
Valor Total Estimado: R\$ 1.142.585,90 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)				
Intervalo para lances: 2% (Dois por Cento)				

- 2.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abordado neste termo de referência; logo,
- 2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.5. O sistema de contratação, deverá seguir os moldes dos processos de anos anteriores na modalidade pregão, e o sistema de registro de preços, que é o que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo-MG;
- 2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O prazo de vigência do(s) contrato(s) deverá ser apreciado pelo setor jurídico visando a probabilidade de prorrogação de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade desta Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que é parte integrante deste Termo de Referência.
- 3.2. Fundamentação:
- 3.2.1. Flexibilidade: O sistema de registro de preços permite atender demandas variáveis, com economia e eficiência, contratando os serviços apenas quando necessário.
- 3.2.2. Diversidade de Equipamentos: Os itens contemplam uma ampla gama de necessidades, desde o descarte de resíduos até a realização de obras e manutenção de infraestrutura.
- 3.2.3. Promoção da Sustentabilidade: A locação de caçambas e equipamentos evita investimentos em compras, reduzindo custos de manutenção e obsolescência.
- 3.2.4. Fomento Econômico Local: Com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, busca-se impulsionar a economia regional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

- 4.1. A solução abrange a contratação de serviços especializados de locação de caçambas estacionárias, equipamentos e ferramentas diversas, essenciais para atender as necessidades operacionais do Município de Monte Carmelo/MG, especialmente nas áreas de infraestrutura, descarte de resíduos e manutenção urbana.
- 4.2. Ciclo de Vida do Objeto - A descrição da solução considera o ciclo completo de vida da contratação, desde a fase de planejamento até a execução e acompanhamento, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):



4.2.1. Planejamento da Contratação: Estruturação do Termo de Referência e seleção de itens que atendam às reais necessidades do município. Adoção do sistema de registro de preços para atender demandas futuras e eventuais, garantindo economicidade e eficiência.

4.2.2. Contratação e Formalização: Procedimento licitatório realizado com base na NLLC, priorizando critérios objetivos de julgamento. Garantia de competitividade, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme previsto em lei.

4.2.3. Execução e Monitoramento: Prestação dos serviços conforme os itens contratados, assegurando a observância dos padrões de qualidade exigidos. Fiscalização contratual, alinhada ao princípio da eficiência, para verificar a regularidade da execução e o cumprimento dos prazos.

4.2.4. Sustentabilidade e Descarte Responsável: Aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável, por meio da destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados. Redução de impactos ambientais e promoção da sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

4.3. Especificação Genérica dos Itens - Os serviços e bens contratados englobam:

4.3.1. Caçambas estacionárias para coleta e transporte de resíduos.

4.3.2. Equipamentos diversos, como andaimes, betoneiras, compactadores, perfuradores, entre outros, para atender atividades de construção, reformas e manutenção.

4.4. A descrição detalhada de cada item está organizada no subitem 2.2, de modo a atender os princípios da NLLC, especialmente os de transparência, isonomia e eficiência, garantindo o melhor resultado à administração pública e à sociedade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será conduzida de acordo com os princípios, regras e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), observando-se os seguintes requisitos:

5.2. Requisitos Gerais

5.2.1. Participação exclusiva e Regionalizada: A licitação será destinada exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, locais/regionais, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com a NLLC, e DECRETO MUNICIPAL nº 2.748 de 26 de abril de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Carmelo/MG;

5.2.2. Registro de Preços: Adotará o sistema de registro de preços, conforme Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município, nos termos do art. 82 da NLLC, para atender demandas futuras, eventuais e parceladas, assegurando flexibilidade e eficiência na gestão pública.

5.2.3. Critério de Julgamento: Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2727, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

5.2.4. Conformidade legal: Todos os serviços e equipamentos, contratados deverão estar em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.



5.2.5. Requisitos de Qualificação Técnica - Capacidade técnica comprovada: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência em serviços similares aos descritos no objeto, conforme o art. 67 da NLLC.

5.2.6. Adequação aos itens contratados: Os atestados deverão evidenciar a execução de serviços compatíveis com os equipamentos, ferramentas e caçambas objeto da contratação.

5.2.7. Requisitos de Localização e Logística - Atendimento regionalizado: As empresas contratadas deverão possuir capacidade logística para atender o município de Monte Carmelo/MG e seus distritos, garantindo agilidade e eficiência na entrega dos serviços e equipamentos.

5.2.8. Ecopontos e mobilidade: Para a locação de caçambas, é necessário atender aos prazos de disponibilização em todos os ecopontos indicados e em locais de demanda eventual, conforme determinação do Município.

5.2.9. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade - Destinação de resíduos: O transporte e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.2.10. Relatórios ambientais: Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar relatórios que comprovem a destinação adequada dos resíduos coletados.

6. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

7. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica.

8. Da exigência de amostra

Não se aplica.

9. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

10. Subcontratação

Não se aplica.

11. Garantia da contratação

Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições para a prestação dos serviços: Para a prestação dos serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer as caçambas e equipamentos em regime de locação dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

12.2. A execução do objeto será estruturada com base em diretrizes que assegurem eficiência, qualidade e atendimento integral às demandas do Município de Monte Carmelo/MG, conforme os princípios e disposições da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).



- 12.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas como impostos, taxas, tributos, encargos, serviços entre outros;
- 12.4. Da prestação dos serviços: será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do Município;
- 12.5. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;
- 12.6. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.
- 12.7. As Empresas deverão dispor de veículo caminhão para transporte ou remoção e substituição das caçambas, com serviços de motorista operador, envolvendo todas as despesas com peças e serviços, combustíveis e demais despesas e materiais ou dos equipamentos para a prestação dos serviços;
- 12.8. Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;
- 12.9. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;
- 12.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;
- 12.11. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da fiscalização dos mesmos;
- 12.12. O ônus de correção de defeitos apresentados com correção ou retificação dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 12.13. Os serviços e equipamentos deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado;

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Da Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que,

13.6.1. acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.6.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.6.3. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13.6.7. verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante.

13.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



13.11.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.12.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.13.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.14.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.15.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. **Recebimento:** Todos os pagamentos serão realizados mediante relatório e ou comprovantes de prestação dos serviços/locações, informando os eventos ocorridos, e acompanhado da nota fiscal e cópia da autorização de fornecimento.

14.2. **Liquidação:** constatada a regularidade na entrega e aceitação dos produtos ou serviços, a liquidação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período.

14.3. Todo pagamento somente ocorrerá mediante a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda mediante a apresentação da referida documentação apresentada pela própria empresa juntamente com a nota fiscal;

14.4. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



14.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

14.8. **Prazo de pagamento:** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

14.9. **Forma de pagamento:** O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária no decreto Municipal nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

14.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (declaração do simples nacional), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12. Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação do pagamento.

14.13. Cessão de crédito: Não se aplica.

15. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Forma de seleção do fornecedor: Pelo critério de julgamento da proposta pelo Menor preço por item, dos fornecedores que cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que comprove todos os requisitos de habilitação.

15.2. Forma de entrega: A Entrega será "Parcelada", de acordo com as necessidades do Município;

15.3. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;

15.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.

15.5. Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;

15.6. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;



15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

15.8. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo setor de fiscalização;

15.9. Os serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os serviços ou equipamentos considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado;

15.10. A Empresa vencedora, deverá manter em boas condições os veículos, caçambas e demais equipamentos, sempre em dia com a inspeção, e a anotação de responsabilidade técnica (ART) quando for o caso, de acordo com a legislação específica;

15.11. Este modelo assegura a conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e qualidade no fornecimento e prestação dos serviços contratados.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.5. **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6. **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.10. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

16.3.2. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

16.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



16.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação foi elaborado pelo setor de licitações, a partir do estudo técnico preliminar enviado ao setor relacionando todos os itens constantes deste termo de referência, e, de acordo com a pesquisa de mercado e, com base na última contratação, o valor foi de R\$ 1.142.585,90 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, assegurando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e do julgamento objetivo.

19.2. A contratação proposta busca atender às necessidades do Município de Monte Carmelo/MG de forma eficiente, promovendo a economicidade e a gestão responsável dos recursos públicos, em sintonia com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, garantindo o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a esses agentes econômicos.

19.3. Foram também considerados os dispositivos regulamentares locais, em especial:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

19.3.1. Decreto Municipal nº 2621/2023: Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Monte Carmelo, estabelecendo as diretrizes para os processos licitatórios e contratações administrativas;

19.3.2. Decreto Municipal nº 2642/2023: Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, assegurando a padronização e a economicidade nas contratações contínuas ou repetitivas;

19.3.3. Decreto Municipal nº 2748/2024: Garante a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em consonância com os princípios da LC nº 123/2006.

19.4. Por fim, reforça-se que este documento cumpre as exigências legais e normativas, visando a contratação de serviços com qualidade, dentro dos critérios de eficiência e transparência. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada, assegurando o atendimento às finalidades públicas.

Monte Carmelo, 25 de novembro de 2024.

Maria Eduarda Mendes Oliveira
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais